

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Avenida José Zancaner, 312 - CEP 15.880.00 - F. 564.12.24 - SP
CGC - 45. 124.344.0001-40

LEI N° 1.822

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ELIO BUSNARDO, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte LEI aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, em sua SESSÃO ORDINÁRIA realizada no dia 05 de MAIO de 1.997, conforme autógrafo n° 025/97:

Artigo 1° - Fica instituído o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CATIGUÁ.-

Artigo 2° - Ao CONSELHO ora instituído compete:

1 - estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;

2 - promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

3 - elaborar o PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO PULIRANUAL e anualmente o PROGRAMA DE TRABALHO ANUAL e acompanhar a sua execução;

4 - manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

5 - assessorar o Poder executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.-

Artigo 3° - O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL será constituído de 12 (doze) membros, sendo:

I) - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Prefeitura Municipal;

II) - um representante titular e um suplente do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica integral, indicados pelo Coordenador;

III) - um representante titular e um suplente do escritório de Defesa Agropecuária de Coordenadoria de Assistência Integral, indicados pelo coordenador;

IV) - um representante titular e um suplente do Sindicato dos Produtores Rurais, pelo mesmo indicado;

V) - um representante e um suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, pelo mesmo indicado;

VI) - um representante titular e um suplente das Cooperativas Rurais, pelos mesmo indicados;

§ 1° - No caso de inexistência de Associação/Sindicato ou Cooperativa, deverá ser garantida a participação de representantes dos produtores e trabalhadores rurais.-

§ 2° - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ


Avenida José Zancaner, 312 - CEP 15.880.00 - F. 564.12.24 - SP
CGC - 45. 124.344.0001-40


§ 3º - O mandato dos membros do Conselho de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.-

§ 4º - Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.-

Artigo 6º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Paço Municipal, 06 de maio de 1.997.-
Publique-se.-
Cumpra-se.-


ELIO BUSNARDO
Prefeito Municipal


JAMIL SERON
Diretor de Secretaria